



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 073, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR LUIZ PEDRO PASSOS DA CRUZ DO CARGO DE COORDENADOR DE CÓDIGOS E LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº 075 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 074 DE 25 SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA Nº0001/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053-2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº. 073, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Exonera, a pedido, o Senhor **LUIZ PEDRO PASSOS DA CRUZ** do cargo de **COORDENADOR DE CÓDIGOS E LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar a pedido, o Senhor, **LUIZ PEDRO PASSOS DA CRUZ**, do cargo de **COORDENADOR.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de agosto de 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 075 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Itambé-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto,

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e
- Nas Leis setoriais de Saúde (no 8.080/1990 – SUS), Educação (no 9.294/1996 – LDB), Assistência Social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e,

CONSIDERANDO

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;
- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e
- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Itambé, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, revisado e atualizado pelo CONANDA em 2020.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itambé, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) das Secretarias municipais de Administração, de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, e Finanças;
- d) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
- e) dos órgãos da imprensa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Segurança Pública, e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado e orientado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do coordenador Geral, indicado pelo titular da Pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

§ 1º O Comitê Municipal Intersetorial será apoiado pela Coordenação Executiva, que será composta por:

I – Coordenador Geral

II- Articulador Técnico da Educação

III- Articulador Técnico da Saúde

IV- Articulador Técnico da Assistência Social

V- Articulador Administrativo

§ 2º O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Comitê, de revisar todos os documentos produzidos, oferecer informações atualizadas, sempre que necessário, realizando articulação quando preciso com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os Articuladores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no Plano da Primeira Infância estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador geral e podendo exercer a função de coordenador geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 4º O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões para publicação, elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, participar em reuniões de articulação intersetorial, organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do comitê Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Itambé deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itambé será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 074 DE 25 SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Itambé BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional, vitimização.

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Itambé.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 01 (um) dos Conselhos Tutelares;
- VI – 03 (três) Entidades Não Governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

§ 1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Segurança Pública;

§ 2º O Comitê devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

§ 3º O representante da sociedade civil de que trata o inciso VI deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

§4º O tempo de mandato do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Itambé BA será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§5º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá por votação entre seus membros um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário; com mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Comitê terá um Coordenador, sendo em suas faltas e impedimentos substituído pelo Vice-coordenador.

§2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas contará com uma Secretaria Executiva vinculada a Secretaria municipal de Assistência Social que terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões para publicação, elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, participar em reuniões de articulação intersetorial, organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê.

Art. 7º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Itambé BA é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da Prefeitura e Instituições do Sistema de Justiça.

§1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá formar comissões intersetoriais permanentes que possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas, ou comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início do ano, e sempre que necessário pela coordenação.

§1º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§2º As deliberações em plenária do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos; e devem ser publicadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após a realização da reunião plenária.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos do Comitê objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais, a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10º Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia de funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.



José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé – BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 0293/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA** E A EMPRESA, **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.235.486/0001-96, estabelecida na Rua Alcides Gomes, nº 28, Bairro Cidade Jardim, CEP 45.760-000, cidade de Macarani, Bahia, representada neste ato pelo senhor: **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA**, portador do RG nº 0531613607 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 573.371.015-20, residente e domiciliado na Rua Alcides Gomes, nº 13, Bairro Cidade Jardim, CEP 45.760-000, cidade de Macarani, Bahia, denominado **CONTRATADA**, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do saldo da ata nº 0001/2022 do pregão eletrônico nº 0053/2022- SRP, cuja o objeto é o Registro de preços para contratação de empresa do ramo em locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itambé-BA, *conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência*.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1055.05.09/2023**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

1.2.1. O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2022 - SRP, do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, BAHIA;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1.º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, através da Secretaria de Administração Pública, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

2.2 Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Solicitações de aquisição e fornecimento, dos objetos desta licitação, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores.

2.2.1 A Administração não emitirá qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.3 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para executar a manutenção, além da menção ao item a que se refere.

2.4 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, no prazo previsto no Edital para assinatura do contrato, recusar-se a assinar o contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no certame, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

2.4.1 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado ao fornecimento do material, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que o fornecimento esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA terá que oferecer o menor preço por lote, essa modalidade é praxe atualmente nos órgãos públicos.

3.2 O desconto porventura concedido, deverá ser expresso na Nota Fiscal, referente ao objeto deste certame.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAS

5.1. O objeto desta licitação deverá ser efetivamente entregue conforme ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE

6.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela ofertado venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.5.1. Prestar o serviço, objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.5.2. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos equipamentos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.5.3. Prestar manutenção nos equipamentos, conforme previsto no termo de Referência.
- 6.5.4. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.
- 6.6. Do CONTRATANTE: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 6.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 6.9. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor fornecido, através de Ordem Bancária, deduzidos os impostos devidos, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da prestação do serviço, pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 6.10. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como para fiscalizar o seu cumprimento, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itambé - BA.

- 7.1. Todas as notas fiscais, depois de recebidas, deverão ser atestados na presença do fiscal de contratos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- 9.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- 9.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 9.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Administração, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

11.1. O valor global estimativo para a contratação é de **R\$ 988.847,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais)** para locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itambé-BA.

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade	Qtd.Disponível	Valor Saldo
1	02 VEÍCULOS - CAMINHÃO TRUCK- CAPACIDADE 15 TONELADAS.OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. EM MESES.	MES	11	R\$ 257.400,00
2	PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA 4 X 4 – POTÊNCIA DE 220 CV. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATANTE. EM MESES.	H	100	R\$ 25.000,00
3	03 VEÍCULOS - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS 4X4 CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 HP - OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE. EM MESES.	MES	2	R\$ 77.780,00
4	03 VEÍCULOS - MOTOS TIPO ALTA COM 160 CILINDRADA OU MAIOR. TIPO: OHC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 162,7 CC, POTÊNCIA MÁXIMA: 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) / 14,7 CV A 8.500 RPM ETANOL) TORQUE MÁXIMO: 1,46 KGF.M A 5.500 RPM (GASOLINA) / 1,60 KGF.M A 5.500 RPM (ETANOL) TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA. COMBUSTIVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. EM MESES.	MES	2	R\$ 8.796,00
5	03 VEÍCULOS -CAÇAMBAS TRUCK: BASCULHANTE SOBRE CHASSIS, MODELO CONVENCIONAL, EQUIPADO COM TRAÇÃO 6X2, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 220CV, PESO BRUTO TOTAL DE 22.000KG OU MAIS, CABINE, OPERADOR	MES	3	R\$ 114.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM MESES.			
6	05 VEÍCULOS - VEÍCULO PICAPE DE 5 LUGARES TRAÇÃO 4X4 DIREÇÃO HIDRÁULICA A GASOLINA. OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. EM MESES.	MES	1	R\$ 19.990,00
7	3 VEÍCULOS - PATROL MOTONIVELADORA: SENDO MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 165HP LIQUIDA EM TODAS AS MARCHAS, 06 CILINDROS EM LINHA, TURBO ALIMENTADO, SISTEMA DE INJEÇÃO MECÂNICA ATRAVÉS DE 01 BOMBA E 06 BICOS INJETORAS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, LÂMINA COM ARMAÇÃO DE LÂMINA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,50M X 2,0M, SISTEMA HIDRÁULICO TIPO BOMBA COM PISTÃO VARIÁVEL, RIPPER NO MINIMO COM 03 DENTES E 09 PORTA-DENTES SENDO QUE OS PORTAS-DENTES DEVERÁ ESTAR NA MAQUINA NO ATO AS ENTREGAS, ELÉTRICO COM MOTOR PARTIDA E ALTERNADOR DE 24 VOLTS, PESO OPERACIONAL COM PLACA DE EMPUXO MINIMO DE 16.000 KG. COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. . MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO. EM MESES.	MES	3	R\$ 209.970,00
8	CAMINHÃO PRANCHA FRETE – LARGURA 13 MTS, COMP. 11,20 MTS, NO MÍNIMO ATÉ 20 TONELADAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM KM	KM	1273	R\$ 8.911,00
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 - PROJETADO PARA ALTA PRODUTIVIDADE, BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MÁXIMO CONFORTO PARA O OPERADOR. A POTÊNCIA DO MOTOR DE ACORDO COM A NORMA SAE J1995 É DE 155 HP (116 KW). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. EM HORAS.	H	1000	R\$ 209.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10	ROLO COMPACTADOR MONOCILINDRO, COM VELOCIDADE DE 2200MIN/L. COM 2,2/1,1MM DE AMPLITUDE NO SEU SISTEMA DE VIBRAÇÃO – NO MÍNIMO COM PESO DE 7 TONELADAS OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. EM HORAS.	H	100	R\$ 33.000,00
11	TRATOR DE ESTERA: (POTENCIA MINIMA 90HP). OPERADOR E COMBUSTIVÉL POR CONTA DO CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. EM HORAS	H	100	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO			R\$	988.847,00

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;**

PROJETO: 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - P JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ESTÁ DOTAÇÃO ATENDERÁ AO VALOR DE R\$: 494.423,50 DE TODO O CONTRATO

- **ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;**

PROJETO: 2.021 – MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VINCINAIS.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - P JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ESTÁ DOTAÇÃO ATENDERÁ AO VALOR DE R\$: 494.423,50 DE TODO O CONTRATO

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ- BA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo CONTRATANTE, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo se houver vantagem para o CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 17.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2022 - SRP;
- 17.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no site oficial do município de ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ITAMBÉ/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

ITAMBÉ - BA, 25 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- BA
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 07.235.486/0001-96
CONTRATADA

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/048C-6A4F-4B78-A9E5-8156> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 048C-6A4F-4B78-A9E5-8156



Hash do Documento

1e8d8d0684594da8e331286edff69647d3941067030e8054f4c807360940d3b1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/09/2023 16:28 UTC-03:00